

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2003**

**(Do Sr. Augusto Nardes)**

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem à atividade de administração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, veda a opção pelo SIMPLES às pessoas jurídicas que prestem serviços relacionados com profissões legalmente regulamentadas e, dentre elas, a de administrador.

O presente projeto de lei visa a excluir da referida vedação as empresas que se dedicam à atividade de administração, tendo em vista que essas empresas não se confundem com a atividade do profissional liberal, uma vez que empregam média superior a dez empregados em cada unidade.

Assim, por se tratar de medida de grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2003.

Deputado AUGUSTO NARDES